



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Rua Dom Pedro II, 64 - Fone (0xx46) 243-1580

85540-000

Mangueirinha

Paraná

ITEM F - O Poder Público Municipal é obrigado a condicionar o subsídio ao transporte escolar INDICAÇÃO Nº 003/2001 das obrigações de contribuição de impostos municipais, mas como II ICMS, se residir na cidade e Nota de Produtor, se residir na área rural, seja o estudante ou seus pais.

JUSTIFICATIVA: O Vereador infra-assinado, AUGUSTO CESAR DIAVÃO - PSDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, para fora do município de Mangueirinha, ingressam em escolas particulares tendo de arcar com todos os custos. Também, a maior parte destes estudantes são de famílias de baixa renda e muitas destas com dificuldades de arrumar emprego não podendo então, custear o ensino sendo

INDICA: ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mangueirinha que dentro das possibilidades de recursos crie um "Programa Permanente de Auxílio" para o transporte escolar aos estudantes de 2º e 3º grau com local de estudo fora do Município de Mangueirinha, da seguinte forma:

ITEM A - O subsídio aos estudantes de 2º e 3º grau será de 25% do custo total do ônibus no 1º ano, ou seja, 2001. Somente serão beneficiados os estudantes do 2º grau que estiverem cursando os cursos que não sejam ministrados no Município de Mangueirinha.

ITEM B - O subsídio aos estudantes de 2º e 3º grau será de 50% do custo total do ônibus no segundo ano, ou seja, 2002.

ITEM C - O subsídio aos estudantes de 2º e 3º grau será de 75% do custo total do ônibus no terceiro ano, ou seja, 2003.

ITEM D - O subsídio aos estudantes de 2º e 3º grau será de 100% do custo total do ônibus no quarto ano, ou seja, 2004.

ITEM E - Fica o Poder Executivo Municipal isento de quaisquer outros custos que não sejam os de transporte escolar.